



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº /2021

Sustar, nos termos do art.40 inciso VIII da Lei Orgânica do Município os efeitos do edital de Pregão Eletrônico para registro de preços nº 297/SMA/DSL/C/2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art 1º Fica sustado o edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/SMA/DSL/C/2021 que tem como objeto a contratação de empresas para prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos Classe II-A (fração rejeito) e de coleta especial de resíduos sólidos urbanos no município de Florianópolis.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de setembro de 2021.

Afrânio Tadeu Boppré

Vereador - PSOL

Carla Ayres

Vereadora - PT

Cíntia Moura Mendonça

Mandata Coletiva Bem Viver - PSOL

Marcos José de Abreu

Vereador - PSOL





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Justificativa

No dia 20/09/2021 a Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente abriu edital de pregão eletrônico de registro de preços nº 297/SMA/DSL/2021 para contratar empresas para prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos Classe II-A (fração rejeito) e de coleta especial de resíduos sólidos urbanos no município de Florianópolis.

Conforme a Lei Orgânica do Município de Florianópolis em seu art. 40 inciso VIII é de competência exclusiva da Câmara Municipal a propositura de Decreto Legislativo quando se entender necessário sustar atos normativos do Poder Executivo quando de interesse geral do Município.

O referido edital tem como objeto um serviço já prestado pelo Município de Florianópolis, conforme a Lei Municipal Nº 618/2017 e que já teve contratos questionados na justiça catarinense. Em janeiro de 2021 a Prefeitura Municipal de Florianópolis contratou a Amazon Fort Soluções Ambientais e Serviços de Engenharia Ltda em meio à greve dos trabalhadores da Comcap. A Prefeitura alegou situação de emergência, para assinar tal contrato com prazo de 90 dias (prorrogáveis por mais 90). Segundo esse Contrato, a vigência seria de 180 dias, conforme previsto no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993, a chamada Lei de Licitações.

Em 4 de agosto de 2021, entretanto, a Prefeitura Municipal de Florianópolis publicou no Diário do Município extrato de mais um contrato, com validade de até 180 dias (ou até a conclusão de um processo licitatório) e valor de R\$ 1,4 milhão por mês. Essa renovação de contrato ultrapassa o prazo máximo de contratos emergenciais. Ainda, os contratos assinados desrespeitam o Acordo Coletivo da Comcap, assinado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e homologado na Justiça do Trabalho e a prorrogação, sem justificativas, já que não existe emergência ou calamidade pública, viola novamente a Lei nº 8.666/ 93.

O principal argumento para o questionamento é o de que não há nenhuma justificativa razoável para gastar quase R\$ 8,5 milhões, em contratos sem licitação, quando o serviço especializado de coleta de resíduos sólidos urbanos sempre foi feito com excelência pela Comcap, com amplo reconhecimento pela sociedade.

Há fatos de conhecimento público suficientes para que se questione, e suste o edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 297/SMA/DSL/2021 acatando as decisões do judiciário catarinense respeitando a manutenção do Acordo Coletivo entre a COMCAP e a Prefeitura Municipal de Florianópolis. Não é razoável que o Parlamento Municipal se omita neste momento, ignorando sua missão de fiscalização dos poderes e representação da vontade popular.

